

CERTIDÃO DE ISENÇÃO N° 234/2026

Validade até: 28/01/2027

A Secretaria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Benedito – Ceará, no uso de suas atribuições, expede a presente **Certidão de Isenção**, com base no **Processo N° 713/2025**, para:

NOME/RAZÃO SOCIAL: MATHEUS PHILIFE DO AMARAL GONÇALVES

CPF/CNPJ: 060.575.023-88

ENDEREÇO: RUA EXPERIDIÃO RIBEIRO DO AMARAL, LADO PAR, N° 90

MUNICÍPIO: SÃO BENEDITO – CE

PROCESSO N°: 2025.000.713

OBJETIVO DA ATIVIDADE

Declaro para fins de prova e baseado no **Requerimento N° 713/2025** que a presente Certidão, interessado **MATHEUS PHILIFE DO AMARAL GONÇALVES** cuja atividade **CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, COM 233,00M² DE ÁREA CONSTRUÍDA** a ser localizada em **RUA EXPERIDIÃO RIBEIRO DO AMARAL, LADO PAR, 90, SÃO BENEDITO-CE, NÃO** se encontra no rol das atividades licenciáveis para efeito de meio ambiente em área urbana ou rural.

Esta Certidão de Isenção de licenciamento ambiental não contempla atividades que eventualmente sejam instaladas no local e que necessitem do mesmo, bem como não implica na desobrigação da aquisição de outras licenças que se façam necessárias.

Considerando-se que a **Certidão de Isenção (CI)**: Procedimento declaratório específico no qual o órgão ambiental municipal, analisando as informações apresentadas pelo requerente, através do preenchimento da ficha de caracterização, declara desnecessário o licenciamento ambiental do empreendimento, de acordo com a **Lei Municipal N° 1.496/2024**, devendo ser solicitado anualmente.

DAS OBRIGAÇÕES:

- Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de São Benedito qualquer tipo de alteração que se faça necessária no empreendimento;
- Manter sempre no local da atividade cópia desta Certidão, juntamente com os demais documentos relativos ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de São Benedito;
- Adotar medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da Certidão expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados;

Secretaria de Meio Ambiente

- Fazer a correta separação dos resíduos na fonte de geração, em classes A, B, C e D (conforme CONAMA 307/2002 e NBR 10004/2004), o correto acondicionamento em recipientes adequados e com identificados (caçambas, bombonas, bags, baias) e a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados pela obra, sendo proibido o descarte direto no solo ou mistura de resíduos incompatíveis;
- Utilização apenas de empresas licenciadas para transporte e destinação dos RCC devendo ser solicitada a emissão dos comprovantes de destinação (MTRs, notas fiscais, relatórios de recebimento);
- Fornecer os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Certidão, caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta autorização;
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- O empreendimento estará passível de ser fiscalizado, a critério da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de São Benedito.

São Benedito (CE), 28 de janeiro de 2026.

Thamires Rodrigues Moreira
Portaria 037/2025
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE
SÃO BENEDITO – CE